



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR
ESCOLAR ATRAVÉS DE MEI N.º 09-2019.**

que fazem o Município de Castanheira - MT e **ROSENILDO LAZZAROTTO 02843805120** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.245.986/0001-20

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º **24.772.154/0001-60**, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, N.º 84, Centro, na cidade de Castanheira -MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI**, brasileira, casada, Prefeita Municipal e Funcionária Pública, portadora da Cédula de Identidade n.º **2757004-5 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **021.903.808-20**, residente e domiciliado na Rua Beija Flor, s/n.º, Bosque da Saúde, Setor Industrial no Município de Castanheira - MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ROSENILDO LAZZAROTTO 02843805120** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **30.245.986/0001-20** com sede no sítio Jaboticabal s/nº CEP 78.345-000, Zona Rural PA Vale do Seringal 3º Assentamento, no município de Castanheira – MT., neste ato representada por seu proprietário Sr. **ROSENILDO LAZZAROTTO**, maior, brasileira, portador da **CI RG N.º 2050894-8 SSP/MT** e do **CPF/MF** sob o n.º **028.438.051-20**, residente e domiciliado no município de Castanheira – MT, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de **Prestação de Serviços de Transportador Escolar através de MEI para atender a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Castanheira - MT**, que se subordinam às normas gerais da **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002**, a **Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006**, a **Lei nº 12.440 de 07/07/2011** e, subsidiariamente, aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores bem como pelas disposições da Licitação modalidade **Pregão Presencial 03/2019**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **execução dos Serviços de Transportador Escolar através de MEI para atender a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Castanheira - MT**, Conforme Proposta do **Pregão Presencial nº 03/2019**.

LOCAL: 1. Linha **Vale do rio Vermelho**: Saída do “Totinha” (próximo ao rio Tucaná - 3º Assentamento) até as escolas D. Pedro I e Mario de Andrade (3º Assentamento), passando pela “Sacolinha”. Período de atendimento: matutino, vespertino e noturno. Quilometragem da linha: 150 km (ida e volta).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de **R\$ 26.395,00 (Vinte e seis mil trezentos e noventa e cinco reais)**, que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais sendo que: no mês de fevereiro o valor de **R\$ 1.542,00 (Hum mil quinhentos e quarenta e dois reais)** do mês de março ao mês de novembro valor mensal de **R\$ 2.571,00 (Dois mil quinhentos e setenta e um reais)** e no mês de dezembro o valor de **R\$ 1.714,00 (Hum mil setecentos e quatorze reais)**, que deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

3.2. Os serviços do objeto presente contrato deverão ser executados diariamente conforme locais e horários disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Castanheira, ficando a empresa contratada obrigada a disponibilizar 01 (um) profissional habilitado, exclusivamente a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

serviços do município de Castanheira - MT.

3.3. Os serviços licitados deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com início dos trabalhos a partir da assinatura do contrato e término em **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2019** podendo ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por iniciativa da **CONTRATANTE**, se houverem razões de interesse público devidamente justificadas, **MEDIANTE Termo Aditivo**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revisto seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

5.2. O preço do objeto do presente contrato, poderá ser reajustado, mediante prévia consulta a Administração Pública e após expressa autorização, desde que atenda aos seus interesses e conveniência, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

596 12.361.0013.3390.39 - 2020 - Manutenção do Transporte Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. **A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a) Designar o profissional habilitado para execução dos serviços de transportador escolar;
- b) Diligenciar, de forma que a Administração obtenha o melhor êxito possível na realização dos serviços de transportador escolar executados no município;
- c) O profissional indicado deverá ter conduta de responsabilidade no trato com os alunos e na condução do veículo
- d) Na execução do serviço de transportador escolar, havendo mal uso por parte do profissional indicado, que venha provocar manutenção veicular desnecessária (mecânica ou de funilaria), acarretará rescisão contratual a qualquer momento;
- e) Prestar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, informações sobre o andamento da prestação dos serviços de transportador escolar;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- g) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Por este instrumento a **CONTRATANTE** obriga-se a:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;
- b) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- c) Fiscalizar, rigorosamente o cumprimento dos serviços executados pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar os pagamentos nos devidos prazos fixado neste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.
- b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à **CONTRATANTE** prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) Inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;
- g) Por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A **CONTRATANTE**, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços prestados e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela **CONTRATANTE**, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PROCESSO

12.1. O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório – Modalidade **Pregão Presencial nº 03/2019**.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. **A CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

14.2. **A CONTRATADA** declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

14.3. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Juína, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Castanheira - MT, aos 11 de fevereiro de 2019.

**PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CNPJ/MF N.º 24.772.154/0001-60
MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI
PREFEITA
CONTRATANTE**

**ROSENILDO LAZZAROTTO 02843805120
CNPJ/MF sob o n.º 30.245.986/0001-20 CONTRATADA
. ROSENILDO LAZZAROTTO
CPF/MF sob o n.º 028.438.051-20
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Sonia Aparecida Pereira
CPF: 622.012.391-34

Elis Marina Santos Vieira
CPF 736.501.611-68